CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juca Nascimento, n.º 240 – Nossa Senhora de Fátima
CEP:39.470-000
E-mail: assessoriajuridica@camaraitacarambi.mg.gov.br
Itacarambi – Minas Gerais

RESOLUÇÃO N. º 422/2026.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itacarambi e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição parcial do poder aquisitivo dos servidores da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e o respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a presente medida não se confunde com a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido reajuste remuneratório no percentual de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)** sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itacarambi.

§1º - O reajuste previsto no caput será aplicado **exclusivamente aos cargos e funções que ainda não tenham sido contemplados, direta ou indiretamente, com a recomposição remuneratória no mesmo percentual**, inclusive por meio de adequação ao valor mínimo nacional.

§2º - Considera-se atendida a recomposição remuneratória, para os fins do §1º, quando o servidor já perceber remuneração igual **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, em razão de ajuste anterior vinculado ao piso nacional vigente.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta Resolução possui natureza de **recomposição remuneratória específica,** restrita ao âmbito do Poder Legislativo Municipal, não se caracterizando como revisão geral anual.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta Resolução, referentes ao período compreendido entre janeiro de 2026 e a data de sua efetiva implementação, em **duas parcelas**, sendo pagos em maio e junho de 2026.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2026.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 11 de maio de 2026.

Ver. Bruno Tiago Farias Fernandes
Presidente

Ver.(a) Rebeca Nascimento Sá
Vice-presidente

Ver. João Paulo Campos de Sá
Secretário